

RESOLUÇÃO Nº 117/2025
(Publicada no Diário Oficial de 02/10/2025)

Alterada pela Resolução nº 128/25.

Habilita a J. MACEDO S/A., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2025.0001218-15,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da J. MACEDO S/A., CNPJ nº 14.998.371/0031-34 e IE nº 072.911.823NO, instalada em Salvador, neste Estado, produzindo farinha industrial, farinha de panificação, farinha de transformação, farinha doméstica e mistura profissional pães, confeiteira e doméstica, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 72 (setenta e dois) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar valor mínimo anual de ICMS de responsabilidade própria a ser recolhido pela empresa em R\$ 62.953.017,49 (sessenta dois milhões, novecentos cinquenta e três mil, dezessete reais e quarenta e nove centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2025, conforme §§ 9º e 10º do art. 3º do Decreto nº 8.205/2002.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 128, de 04/11/25, DOE de 14/11/25, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 14/11/25.

Redação originária, efeitos até 13/11/25:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.990.015,68 (um milhão, novecentos e noventa mil, quinze reais e sessenta e oito centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2025."

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de setembro de 2025.

130^a Reunião Ordinária do Desenvolve

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente